



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

Órgão Oficial do Município de Itajaí - Ano XIX - Edição 2316 - 22 de outubro de 2020

ATOS DA CVI

Câmara de Vereadores de Itajaí

AVISO DE LICITAÇÃO

A Câmara de Vereadores de Itajaí, Estado de Santa Catarina, torna público, para o conhecimento dos interessados, e em conformidade com o Decreto Legislativo nº 693/2014 e 694/2014, Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 (e outras vigentes), que se encontra aberto o PROCESSO LICITATÓRIO nº 11/2020, na modalidade "PREGÃO" sob a forma "PRESENCIAL" nº 09/2020", do tipo "MENOR PREÇO GLOBAL", destinado ao recebimento de propostas para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA PREVENTIVA E CORRETIVA, SEM FORNECIMENTO DE PEÇAS, NAS INSTALAÇÕES PREDIAIS DAS ÁREAS PRIVATIVAS DA SEDE DA CÂMARA DE VEREADORES DE ITAJAÍ – CVI, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES FIXADAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS, EM ESPECIAL O ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA (TR). A Entrega dos envelopes, abertura das propostas, lances e demais atos do certame licitatório ocorrerá às 14h do dia 06/11/2020, na Sala de Licitações da Câmara de Vereadores de Itajaí, sito a Av. Ver. João Abrahão Francisco, nº 3825. O edital encontra-se à disposição no site da Câmara de Vereadores (www.cvi.sc.gov.br), link "Licitações".

Itajaí, 22 de outubro de 2020.

OSVALDO GERN

Secretário de Administração e Finanças

ATOS DO COMDECON

ATOS DO COMDECON

O Conselho Municipal de Contribuintes – COMDECON vem através de sua Secretaria Geral, no uso de suas atribuições nos termos do art. 17, XIII, do Decreto nº 9.100/2010 (Regimento Interno) tornar público seus atos.

RECURSOS JULGADOS

RECURSO: 2630036/2018

PROCESSO: 3550015/2016

RELATOR: RODRIGO LAMIM

REQUERENTE: JAIME COLZANI

EMENTA: ITBI – BASE DE CÁLCULO – ARBITRAMENTO – RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Municipal de Contribuintes de Itajaí, sob a Presidência do Conselheiro Marnei Luchtenberg, na conformidade do julgamento, por unanimidade, conhecer do recurso voluntário e em seu mérito negar provimento..

Itajaí (SC), 06 de agosto de 2020.

RECURSO: 0240018/2017

PROCESSO: 1940057/2016

RELATOR: JACKSON CARLOS DA SILVA

REQUERENTE: BRG COMÉRCIO E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA

EMENTA: ITBI – INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL COM IMÓVEIS – ART. 156 § 2º, INCISO I DA CFRB – IMUNIDADE TRIBUTÁRIA LIMITADA AO CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO – INCIDÊNCIA DO ITBI SOBRE VALOR EXCEDENTE – POSSIBILIDADE CONFORME DECISÃO STF EM 04/08/2020 – FALTA DE NORMA LEGAL MUNICIPAL PARA EXIGÊNCIA DA COBRANÇA DO TRIBUTO - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Municipal de Contribuintes de Itajaí, sob a Presidência do Conselheiro Marnei Luchtenberg, na conformidade do julgamento, CONHECER DO RECURSO e em seu mérito, por Voto de Qualidade, DAR PROVIMENTO nos termos do Voto do Relator Divergente.

Vencidos os Conselheiros Jackson Carlos da Silva (Relator Originário), Domingos Macario Raymundo Junior, Gilmar Reis Censi, Rodrigo Lamim e Rogério Rocha. Itajaí (SC), 11 de agosto de 2020.

RECURSO: 0200055/2019

PROCESSO: 2600020/2018

RELATOR: DOMINGOS MACARIO RAYMUNDO JUNIOR

REQUERENTE: SERGIO RICARDO DOS SANTOS

EMENTA: TRIBUTÁRIO – PEDIDO DE DECADÊNCIA – IMPOSTO SOBRE SERVIÇO – ISS - EXECUÇÃO DE OBRA – ALEGAÇÃO DE OBRA ACABADA A MAIS DE CINCO ANOS – AUSÊNCIA DE PROVAS ACERCA DA CONCLUSÃO E HABITABILIDADE DA EDIFICAÇÃO – ÔNUS QUE COMPETE A PARTE RECORRENTE – RECURSO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Municipal de Contribuintes de Itajaí, sob a Presidência do Conselheiro Marnei Luchtenberg, na conformidade do julgamento, por unanimidade de votos, pelo CONHECIMENTO DO RECURSO e em seu mérito NEGAR PROVIMENTO nos termos do Voto do Relator.

Itajaí (SC), 13 de agosto de 2020.

RECURSO: 0690021/2016

PROCESSO: 1170088/2015

RELATOR: Gilmar Reis Censi

REQUERENTE: GX ADMINISTRADORA DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA
EMENTA: NÃO INCIDÊNCIA DE ITBI NA INTEGRALIZAÇÃO DE IMÓVEIS AO CAPITAL SOCIAL – EMPRESA COM ATIVIDADE TÍPICAMENTE IMOBILIÁRIA – APLICAÇÃO DO ART. 48 DA LCM 20/2002 – DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA NOS EXATOS TERMOS.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos este autos, acordam os Membros do Conselho Municipal de Contribuintes de Itajaí, sob a Presidência do Conselheiro Marnei Luchtenberg, na conformidade do julgamento, por maioria dos votos, CONHECER o presente recurso e em seu mérito NEGAR PROVIMENTO nos termos do voto da relatora. Absteve-se o conselheiro Thiago Floriano.

Itajaí (SC), 18 de agosto de 2020.

RECURSO: 3540053/2018

PROCESSO: 2520002/2018

RELATOR: Murilo José Zipperer da Silva

REQUERENTE: HOFFMAM METALÚRGICA LTDA. EPP

EMENTA: IPTU.CELEUMA ACERCA DO TAMANHO DO TERRENO PARA FINS DE BASE DE CÁLCULO PARA FIXAÇÃO DO VALOR DO IMPOSTO. PROVA DE QUE OS REFERIDOS TERRENOS SÃO MENORES RECONHECIDA E CADASTRADA NA PREFEITURA EM 2018.PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DOS VALORES ANTERIORES À EFETIVA ALTERAÇÃO NOS CADASTROS NA PREFEITURA. IMPOSSIBILIDADE FRENTE AO ARTIGO 11 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL QUE CONSIDERA QUE O FATO GERADOR DO IPTU ACONTECE NO DIA 1º DE JANEIRO DO ANO REFERENTE AO EXERCÍCIO. FALTA DE PROVA DO EFETIVO TAMANHO DO TERRENO QUANTO AO PERÍODO ANTERIOR AO ANO DE 2018. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO PARA RETIFICAR NO ANO DE 2018..

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Municipal de Contribuintes de Itajaí, sob a Presidência, em exercício, do Conselheiro Jackson Carlos Da Silva, na conformidade do julgamento, por unanimidade de votos aptos, dar provimento integral ao Recurso nos termos do voto do Relator.

Itajaí (SC), 25 de agosto de 2020.



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁI

RECURSO: OFICIAL

PROCESSO: 3040035/2016

RELATOR: JOÃO CARLOS DOS SANTOS

REQUERENTE: PGN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

EMENTA: RECURSO OFICIAL – REEXAME NECESSÁRIO –ITBI – ESCRITURA PÚBLICA DE PERMUTA – IMÓVEIS NÃO AVERBADOS -FATO GERADOR DO ITBI SOMENTE OCORRE COM A TRANSFERÊNCIA EFETIVA DA PROPRIEDADE NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS –ART. 35, II DO CTN –ART. 1.227 DO CÓDIGO CIVIL –CANCELAMENTO NOTIFICAÇÃO ITBI– CABÍVEL - RECURSO CONHECIDO E NEGADO PROVIMENTO.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Municipal de Contribuintes de Itajaí, sob a Presidência do Conselheiro Marnei Luchtenberg, na conformidade do julgamento, por unanimidade de votos, para NEGAR PROVIMENTO ao Recurso Oficial, mantendo a decisão de Primeira Instância Administrativa em seus exatos termos, para CANCELAR a Notificação 1111/ITBI/2016 lavrada em 11/10/2016 e posteriormente retificada pela Notificação 11111/ITBI-RET emitida em 04/11/2016. Deixaram de votar o Conselheiro Thiago Floriano dos Santos, impedido nos termos do Art. 35 do Regimento Interno do Comdecon e o Conselheiro Rogério Rocha, impedido nos termos do Art. 58, inciso III da Lei 5.326/2009.

Itajaí (SC), 25 de agosto de 2020.

RECURSO: 2050032/2018

PROCESSO: 0330097/2014

RELATOR: Murilo José Zipperer da Silva

REQUERENTE: Construtora Visceu Ltda

EMENTA: ISS. RECURSO VOLUNTÁRIO E RECURSO DE OFÍCIO.

IRRESIGNAÇÃO DO FISCO E DO CONTRIBUINTE ACERCA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO INCIDENTE SUBRE UMA SÉRIE DE NOTAS FISCAIS.

JULGAMENTO INDIVIDUALIZADO DE CADA NOTIFICAÇÃO, CONFORME A PECULIARIDADE DO CASO. AMBOS RECURSOS JULGADOS PARCIALMENTE PROCEDENTES, NOS TERMOS DO RELATÓRIO E VOTO.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Municipal de Contribuintes de Itajaí, sob a Presidência do Conselheiro Marney Luchtemberg, na conformidade do julgamento, por maioria de votos, com a abstenção do Conselheiro Jackson, dar provimento integral ao Recurso nos termos do voto do Relator.

Itajaí (SC), 09 de julho de 2020.

RECURSO: 1960043/2018 – 1960046/2018

PROCESSO: 2860056/2016 e 2860057/2016

RELATOR: Domingos Macario Raymundo Junior

REQUERENTE: Drisan Administradora de Bens Ltda

EMENTA: TRIBUTÁRIO –PRELIMINAR DE DECADÊNCIA - AFASTADA – INÍCIO DA CONTAGEM DE DECADÊNCIA APÓS TRÊS ANOS DA INCORPORAÇÃO - §2º DO ART. 48 DA LCM Nº 20/2002- MÉRITO -ITBI - PESSOA JURÍDICA – INCORPORAÇÃO DE IMÓVEIS – ART. 156, §2º, INCISO I DA CF E ART. 47, INCISO III E§2º DO ART. 48DA LCM Nº 20/2002 – LOCAÇÃO DE BENS – ATIVIDADE PREPONDERANTE – INCIDÊNCIA DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS – BASE DE CÁLCULO – PREVALÊNCIA DA AVALIAÇÃO FEITA PELO AUDITOR FISCAL – RECORRENTE QUE SE OMITE NA APRESENTAÇÃO DE AVALIAÇÃO FEITA POR PROFISSIONAL CAPACITADO E IDÔNEO – RECURSO IMPROCEDENTE.

ACÓRDÃO: Acordam os Conselheiros do Conselho Municipal de Contribuintes, por unanimidade dos votos, conhacer do recurso interposto pelo Recorrente e negar provimento.

Itajaí (SC), 16 de julho de 2020.

RECURSO: 2950043/2018

PROCESSOS: 0650166/2017; 0650167/2017; 0650174/2017 E 0650176/2017.

RELATOR: JACKSON CARLOS DA SILVA

REQUERENTE: MOACIR PEIXOTO BASTOS JUNIOR

EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO. ITBI. VALOR DECORRENTE DE BASE DE CÁLCULO ATRIBUÍDA PELO FISCO, CUJO VALOR DO ARBITRAMENTO LEVOU EM CONSIDERAÇÃO A VENDA DO MESMO IMÓVEL, ESCRITURADO 40 DIAS ANTES COM VALOR BEM MENOR, E VENDIDO COM DIFERENÇA DE VALOR DE 418,61% DE ACRÉSCIMO. COMPROVAÇÃO COM A MATRÍCULA DO IMÓVEL. RECURSO CONHECIDO. NEGADO PROVIMENTO. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Municipal de Contribuintes de Itajaí, sob a Presidência do Conselheiro Marnei Luchtenberg, na conformidade do julgamento, por unanimidade de votos NEGAR PROVIMENTO ao Recurso.

Itajaí (SC), 17 de setembro de 2020.

RECURSO: 2630035/2018

PROCESSOS: 3550016/2016

RELATOR: DOMINGOS MACARIO RAYMUNDO JUNIOR

REQUERENTE: MENGÁLVIO COLZANI

Ementa: TRIBUTÁRIO – ITBI – PERMUTA DE IMÓVEIS – INCIDÊNCIA DO IMPOSTO – ALEGAÇÃO DE COBRANÇA INDEVIDA E BASE DE CÁLCULO INCORRETA EM GRAU DE RECURSO – IMPROCEDÊNCIA – RECURSO IMPROVIDO. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Municipal de Contribuintes de Itajaí, sob a Presidência do Conselheiro Marnei Luchtenberg, na conformidade do julgamento, por unanimidade de votos, pelo CONHECIMENTO DO RECURSO e em seu mérito NEGAR PROVIMENTO nos termos do Voto do Relator.

Itajaí (SC), 01 de setembro de 2020.

RECURSO: 2740002/2018

PROCESSOS: 2070040/2018 e 0230002/2019

RELATOR: JOÃO CARLOS DOS SANTOS

REQUERENTE: SANDRO LUIZ CUNHA

EMENTA: ISENÇÃO DE IPTU – ÁREAS VERDES – IMPOSSIBILIDADE – INEXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL APLICÁVEL AO CASO CONCRETO – INTERPRETAÇÃO LITERAL DA LEI – RECURSO CONHECIDO E NEGADO PROVIMENTO. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos este autos, acordam os Membros do Conselho Municipal de Contribuintes de Itajaí, sob a Presidência do Conselheiro Marnei Luchtenberg, na conformidade do julgamento, por maioria dos votos, CONHECER o presente recurso e no mérito negar provimento nos termos do voto da relatora, vencido o conselheiro João Carlos dos Santos.

Itajaí (SC), 10 de setembro de 2020.

RECURSO: 3590010/2018

PROCESSOS: 0710094/2017

RELATOR: GILMARA REIS CENSI

REQUERENTE: RONISE PEREIRA

EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO -ITBI NOTIFICAÇÃO N° 2015.805523/2017 – VALOR DECORRENTE DE BASE DE CÁLCULO ATRIBUÍDO PELO FISCO MUNICIPAL – NÃO COMPROVAÇÃO DA ALEGAÇÃO DE BENFEITORIAS - DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA NOS SEUS EXATOS TERMOS – RECURSO CONHECIDO E NEGADO PROVIMENTO. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos este autos, acordam os Membros do Conselho Municipal de Contribuintes de Itajaí, sob a Presidência do Conselheiro Marnei Luchtenberg, na conformidade do julgamento, por maioria dos votos, CONHECER o presente recurso e no mérito negar provimento nos termos do voto da relatora, vencido o conselheiro João Carlos dos Santos.

Itajaí (SC), 15 de setembro de 2020.



Instituído na forma dos parágrafos 1 e 3 do artigo 54, da Lei Orgânica, na redação introduzida pela Emenda nº 07/97, está regulamentado pelo Decreto nº 5838, de 09 de março de 1999, com a alteração do Decreto nº 7460, de 22 de abril de 2005.

PREFEITURA DE ITAJÁI
Rua Alberto Werner, nº 100 - Itajaí-SC

Volnei José Morastoni
Prefeito Municipal

Marcelo Almir Sodré de Souza
Vice-prefeito Municipal

Karine Rosane Mendonça
Secretária Municipal de
Comunicação Social
Interina
JP 5476-SC

Karine Rosane Mendonça
Jornalista responsável
JP 5476-SC



RECURSO: 1420084/2018

PROCESSOS: 2480021/2016

RELATOR: JOÃO CARLOS DOS SANTOS

REQUERENTE: MRXA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
EMENTA: ITBI – BASE DE CÁLCULO – VALOR VENAL DO IMÓVEL – APUERAÇÃO POR ARBITRAMENTO – RAZOABILIDADE DA FIXAÇÃO DE BASE DE CÁLCULO ATRIBUÍDA PELO FISCO EM DECORRÊNCIA DA VENDA DO MESMO IMÓVEL PELO PRÓPRIO RECORRENTE APÓS 7 MESES À DATA DA OCORRÊNCIA DO FATOR GERADOR- NÃO APRESENTAÇÃO DO LAUDO DE AVALIAÇÃO QUANDO SOLICITADO PELA AUDITORIA FISCAL – APLICABILIDADE DO ARBITRAMENTO – ART. 148 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL E ART. 70 E § ÚNICO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL - RECURSO CONHECIDO –NEGADO PROVIMENTO. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Municipal de Contribuintes de Itajaí, sob a Presidência do Conselheiro Marnei Luchtenberg, na conformidade do julgamento, por unanimidade de votos,pelo CONHECIMENTO DO RECURSO e em seu mérito NEGAR PROVIMENTO nos termos do Voto do Relator.

Itajaí (SC), 22 de setembro de 2020.

RECURSO: 1340051/2018

PROCESSOS: 1210023/2018

RELATOR: THIAGO FLORIANO DOS SANTOS

REQUERENTE: PORTO MALTE CERVEJARIA ARTESANAL
EMENTA: SIMPLES NACIONAL – NÃO RECOLHIMENTO DA TAXA DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DENTRO DO PRAZO LEGAL - TERMO DE INDEFERIMENTO DE OFÍCIO PELO FISCO MUNICIPAL DO SIMPLES NACIONAL EXERCÍCIO 2018 – PRECEDENTE DO STJ NO RESP. Nº. 1.512.925/RS AFIRMA QUE O TERMO “CADASTRO FISCAL” DIZ RESPEITO AO RECOLHIMENTO DO ICMS, NO ÂMBITO ESTADUAL E DO ISSQN, NO ÂMBITO MUNICIPAL –CONTRIBUINTE EM ORDEM COM O RECOLHIMENTO DE IMPOSTOS – HIPÓTESE QUE NÃO CONFIGURA IRREGULARIDADE EM CADASTRO FISCAL –DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA REFORMADA – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Municipal de Contribuintes de Itajaí, sob a Presidência da Conselheira Marnei Luchtenberg, na conformidade do julgamento, por maioria de votos, para DAR PROVIMENTO ao Recurso Voluntário, para CANCELAR o “Termo de Indeferimento do Simples Nacional 2018”.

Itajaí (SC), 22 de setembro de 2020.

RECURSO: 2410054/2017

PROCESSO: 1290017/2017

RELATOR: JACKSON CARLOS DA SILVA

REQUERENTE: COLÉGIO SALESIANO ITAJAÍ

EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO. CONCESSÃO DE IMUNIDADE TRIBUTÁRIA NOS TERMOS DO ARTIGO 3º, INCISO VII, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 5.326/2009 – CÓDIGO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONTRIBUINTE. COMPETÊNCIA LEGAL DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA. O ARTIGO 14, § 1º, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL, QUANDO NAS CONCESSÕES DE IMUNIDADE TRIBUTÁRIA, CONFERE SOMENTE À AUTORIDADE COMPETENTE UM COMANDO NORMATIVO CARACTERÍSTICO DE PODER DISCRIONÁRIO, COM CONTEÚDO DE SUSPENDER A APLICAÇÃO DE UM BENEFÍCIO DE IMUNIDADE. AOS PODERES REVISORES, COMO O CONSELHO DE CONTRIBUINTES, CABE NOS ATOS DISCRIONÁRIOS ANALISAR APENAS OS ELEMENTOS COMPETÊNCIA, FINALIDADE E FORMA DOS ATOS ADMINISTRATIVOS, NÃO PODENDO ADENTRAR NA ESFERA DA MOTIVAÇÃO E DO OBJETO. RECURSO CONHECIDO. NEGADO PROVIMENTO.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Municipal de Contribuintes de Itajaí, sob a Presidência do Conselheiro Marnei Luchtenberg, na conformidade do julgamento, por maioria de votos acompanhar o Relator e NEGAR PROVIMENTO ao Recurso.

Itajaí (SC), 22 de setembro de 2020.

RECURSO: 0660136/2019

PROCESSO: 0200058/2019

RELATOR: Domingos Macario Raymundo Junior

REQUERENTE: José Guedes dos Santos

EMENTA: TRIBUTÁRIO –TAXA DE LOCALIZAÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO - TLLFF – MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI - PEDIDO DE SUSPENSÃO DA COBRANÇA DA TAXA – PARÁGRAFO 3º DO ART. 4º DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123/2006 – DISPOSITIVO COM INCIDÊNCIA SOMENTE AO ENTE FEDERAL E SUAS AUTARQUIAS – IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO AO ENTE PÚBLICO MUNICIPAL – VIOLAÇÃO AO PACTO FEDERATIVO – RECURSO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO: Acordam os Conselheiros do Conselho Municipal de Contribuintes, por unanimidade dos votos aptos, conhecer do recurso interposto pelo Recorrente e negar provimento.

Itajaí (SC), 07 de julho de 2020.

RECURSO: 2480011/2018

PROCESSO: 3550062/2016

RELATOR: RODRIGO LAMIM

REQUERENTE: SRM PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS LTDA

EMENTA: ITBI – INTEGRALIZAÇÃO – CERTIDÃO DE NÃO INCIDÊNCIA – PREPONDERÂNCIA DE RECEITA ORIUNDA DE ALUGUEL DE IMÓVEIS – INCIDÊNCIA – ARBITRAMENTO – RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Municipal de Contribuintes de Itajaí, sob a Presidência do Conselheiro Marnei Luchtenberg, na conformidade do julgamento, por unanimidade, conhecer do recurso voluntário e em seu mérito negar provimento.

Itajaí (SC), 30 de julho de 2020.

ATOS DA PROCURADORIA

DECRETO Nº 12.039, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020.

DETERMINA A ADOÇÃO DE TODAS AS NORMAS ESTADUAIS DE ENFRENTAMENTO A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19) APLICÁVEIS À MATRIZ DE RISCO ALTO, NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 47, inciso VII, c/c art. 57, inciso I, alínea “I”, todos da Lei Orgânica do Município de Itajaí, e, considerando que a Avaliação do Risco Potencial para COVID-19 realizada pelo Governo do Estado de Santa Catarina alterou a indicação de Risco Potencial para a Região da Foz do Rio Itajaí para MATRIZ DE RISCO ALTO,

DECRETA:

Art. 1º Com a finalidade precípua de dirimir dúvidas a respeito das medidas impondo restrições, suspensões e vedações, fica determinada a adoção pelo Município de Itajaí de todas as normas estaduais referentes ao enfrentamento da emergência de saúde pública e calamidade decorrentes do Coronavírus – COVID 19, aplicáveis à Matriz de Risco Alto (cor amarela).

Art. 2º Em decorrência do disposto no Art. 1º deste Decreto, caberá à Secretaria Municipal de Saúde fazer constar em seu site o conteúdo de todas as portarias estaduais referentes à matéria, de forma a dar amplo conhecimento aos interessados.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 12.030, de 08 de outubro de 2020.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 22 de outubro de 2020.

Prefeitura de Itajaí, 22 de outubro de 2020.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município